

Regulamento Seguro Escolar

O Seguro Escolar é regulamentado pela Portaria n.º 413/99, de 8 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 298-A/2019, de 09-09 e constitui um sistema de proteção destinado a garantir a cobertura dos danos resultantes de eventos ocorridos no local e tempo de atividade escolar, ou atividade desenvolvida com conhecimento e sob a responsabilidade da Direção da Escola, que provoque, no aluno, lesão, doença ou morte, e funciona em regime de complementaridade dos sistema /subsistema ou seguro de saúde de que o aluno é beneficiário, ou seja, apenas reembolsada a verba não suportada pelo sistema/ subsistema ou seguro de saúde.

1. DEFINIÇÃO DE ACIDENTE ESCOLAR

“...o evento ocorrido no local e tempo de atividade escolar que provoque ao aluno lesão, doença ou morte” (n.º1, do artigo 3.º da Portaria n.º413/99 de 8 de junho).

1.1 Outras situações equiparadas a acidente escolar - acidentes em trajeto

/atropelamentos, de um aluno menor não acompanhado por adulto (artigos 21.º e 22.º da Portaria n.º413/99 de 8 de junho).

1.2 Locais de “atividade escolar” - refeitório, pátio, outras zonas da escola; local de estágio, desde que o estágio seja necessário para a certificação; local de atividade do desporto escolar.

1.3 Tempo de atividade escolar - período de aulas.

Nos acidentes em trajeto - o período imediatamente anterior ou posterior às aulas, no limite de tempo considerado necessário para percorrer a distância prevista.

1.4 Lesão – qualifica-se como acidente escolar se ocorrer lesão.

Exemplos:

Situação 1: um aluno leva com uma bola na cara e os óculos quebram-se. A pancada, a dor é a lesão sofrida pelo aluno. Considera-se que houve acidente escolar.

Situação 2: um aluno abandona os óculos em cima de uma mesa e os óculos aparecem partidos. Não houve lesão, por isso considera-se que não houve um acidente escolar.

2. É considerado Acidente Escolar:

2.1 Qualquer acontecimento que ocorra numa atividade escolar e que provoque ao aluno lesão, doença ou morte;

2.2 Qualquer acidente que resulte de atividade desenvolvida com o consentimento ou sob a responsabilidade dos órgãos de gestão do estabelecimento de educação;

2.3 Um acontecimento externo e fortuito (acidente em trajeto) que ocorra no percurso habitual entre a residência e o estabelecimento de educação, e vice-versa, desde que:

- a) Seja no período de tempo imediatamente anterior ao início da atividade escolar ou imediatamente posterior ao seu termo, dentro do limite de tempo considerado necessário para percorrer a distância do local da saída ao local do acidente;
- b) O aluno seja menor de idade e não esteja acompanhado por adulto que, nos termos da lei, esteja obrigado à sua vigilância;
- c) O aluno esteja acompanhado por docente ou funcionário do estabelecimento de educação que frequenta.

2.4 No caso de o acidente em trajeto ser um atropelamento, só é considerado acidente escolar, para além de estar abrangido pelo número anterior, quando cumulativamente:

- a) A responsabilidade seja imputável ao aluno sinistrado, no todo ou em parte, pelas autoridades competentes;

- b) For participado às autoridades policiais e judiciais competentes, pelo representante legal do aluno, no prazo de 15 dias, solicitando procedimento judicial ainda que, aparentemente, tenha sido ocasionado pelo aluno ou por terceiros cuja identificação não tenha sido possível determinar no momento do acidente.

3. Estão abrangidos pelo seguro escolar:

- 3.1 Os alunos dos ensinos básico e secundário, incluindo os cursos de educação e formação e ensino profissional;
- 3.2 Os alunos que participem em atividades do desporto escolar ou que frequentem estágios;
- 3.3 As crianças e os jovens inscritos em atividades ou programas de ocupação de tempos livres, organizados pelos estabelecimentos de educação e ensino e desenvolvidos em período de férias;
- 3.4 Os alunos que se desloquem ao estrangeiro, integrados em visitas de estudo, projetos de intercâmbio e competições desportivas no âmbito do desporto escolar. Nestes casos, é obrigatória a celebração de um contrato de seguro de assistência em viagem, que deverá abranger todos os alunos envolvidos na iniciativa quanto a:
- Despesas de internamento e de assistência médica prestada por estabelecimento público exceto quando houver impossibilidade de tratamento naqueles estabelecimento, desde que devidamente comprovados;
 - Repatriamento do cadáver e despesas de funeral;
 - Despesas de deslocação, alojamento e alimentação do encarregado de educação ou de alguém indicado por este, para acompanhamento do aluno sinistrado.

4. Estão excluídos do acidente escolar:

- 4.1 A doença de que o aluno é portador, sua profilaxia e tratamento, salvo a primeira deslocação à unidade de Saúde pública;
- 4.2 O acidente que resultar de força maior (cataclismos e outras manifestações da natureza);
- 4.3 O acidente ocorrido do decurso de tumulto ou desordem;
- 4.4 Os acidentes com veículos afetos aos transportes escolares; e
- 4.5 O acidente ocorrido nas instalações escolares quando estas estejam encerradas ou tenham sido cedidas para actividades cuja organização não seja da responsabilidade dos órgãos diretivos

NOTA: As atividades de animação socioeducativa ou atividades de tempos livres que se realizem fora dos estabelecimentos de educação e ensino e nas pausas letivas, organizadas pelas associações de pais ou pelas autarquias, não estão abrangidas pelo Seguro Escolar, excepto as que são efectuadas em parceria com o Agrupamento de Escolas.

5 Competências dos órgãos de direção e gestão dos estabelecimentos de educação e ensino

5.1 A estes órgãos, cabe a primeira análise da ocorrência e a respetiva decisão, considerando-a incluída ou excluída das garantias do seguro escolar.

5.2 Relativamente a cada aluno, deverão obter, no ato da matrícula, todos os elementos referentes ao sistema ou subsistema de saúde de que seja beneficiário, que farão parte integrante do respetivo processo.

A Escola tem de divulgar o Regulamento do Seguro Escolar, afixando-o em zona de acesso público e publicando-o, igualmente, na página da Escola.

6 Procedimentos a seguir em caso de acidente:

6.1. O aluno ou quem presenciar o acidente deverá dar conhecimento do sucedido ao professor ou assistente operacional mais próximo;

6.2. O professor ou funcionário que tenha presenciado o acidente com o aluno deverá elaborar uma descrição do acontecido em modelo próprio (DRE/ASE), a fornecer pelos serviços administrativos e entrega-lo ao respectivo director de turma do aluno e este por sua vez entregar nos serviços administrativos, em mão ou via email, num prazo máximo de 24 horas;

6.3. Avaliada a situação, caso se considere necessário que o aluno seja encaminhado ao Centro de Saúde ou Hospital e dependendo de cada caso, deverá ser providenciado o meio de transporte mais adequado à situação, o qual nunca em transporte particular de docente ou Não docente. A Direção/ e/ou o(a) Encarregado(a) dos Assistentes Operacionais contacta o encarregado de educação a fim de comunicar o acidente ocorrido com o aluno e dar a oportunidade de este poder acompanhar o aluno ao hospital;

6.4. Caso não haja oportunidade, da parte do encarregado de educação, de acompanhar o aluno, será indicado um assistente operacional para este efeito;

6.5. O assistente operacional que acompanhe o aluno terá de ser portador da fotocópia da ficha do aluno acidentado, que deverá ser solicitada nos serviços administrativos;

6.6. O assistente operacional que acompanha o aluno ao hospital fica responsável por todos os documentos que dizem respeito ao Seguro Escolar, bem como por acompanhar permanentemente o aluno até o encarregado de educação assumir essa responsabilidade ou em caso de impossibilidade deste, até ao regresso à escola.

6.7. De cada acontecimento que ocorra na escola ou noutra atividade escolar, que provoque no aluno lesão ou doença, será instruído um inquérito conduzido pelos Serviços Administrativos (ASE), no próprio dia ou nas 24 horas seguintes, para se indagar dos acontecimentos, e a Direção decidir sobre a sua classificação como acidente escolar ou não;

6.8. O encarregado de educação, após tomar conhecimento do sucedido, deverá responsabilizar-se pelo acompanhamento e tratamento do aluno, devendo, em caso de dúvida e sempre que achar necessário, solicitar esclarecimentos e colaboração dos serviços da Ação Social Escolar.

7. Garantias do seguro escolar

O Seguro Escolar constitui um sistema de proteção destinado a garantir a cobertura dos danos resultantes do acidente escolar, bem como os danos ou inutilização dos meios auxiliares de locomoção ou das próteses que o sinistrado já utilizasse.

Deste modo:

7.1. Sempre que um aluno, em consequência de acidente escolar, danifica ou inutiliza as lentes e/ou as armações utilizadas, as reparações necessárias ou a sua substituição serão asseguradas pelo seguro escolar, conforme o prescrito no n.º 5 do artigo 7.º da Portaria n.º 413/99 (“Sempre que do acidente resulte dano ou inutilização dos meios auxiliares de locomoção ou das próteses que o sinistrado já utilizasse, as reparações necessárias ou a sua substituição serão asseguradas pelo seguro escolar.”):

- a) Os custos da reparação serão pagos pelo seguro escolar na sua totalidade, pela escola; **A substituição será efetuada de acordo com o material inutilizado na ocorrência.**
- b) Sempre que o centro ótico confirme, através de uma declaração, que o material adquirido é equivalente ao danificado, ou, seja apresentada a antiga fatura da aquisição do material danificado, que faça prova dos respetivos custos, poderá a Escola proceder ao seu pagamento;

- c) Porém, sempre que exista uma receita médica, seja para as lentes ou armações danificadas ou inutilizadas em consequência de acidente escolar, deverá o encarregado de educação apresentar o recibo da respetiva aquisição no sistema ou subsistema de saúde de que o aluno é beneficiário a fim de solicitar a comparticipação devida. Nestas situações, a escola só poderá proceder ao pagamento da despesa que não for objeto de comparticipação, confirmada através de declaração emitida pelo sistema ou subsistema de saúde de que o aluno é beneficiário.

7.2 Por força da circular n.22/2011, no caso dos alunos beneficiários do Serviço Nacional de Saúde, que deixaram de usufruir de comparticipação nas despesas de assistência médica, poderá a Escola proceder ao pagamento das despesas validadas.

Assistência Médica e Medicamentosa abrange:

- a) A assistência médica, geral e especializada, incluindo os meios complementares de diagnóstico e cirurgia;
- b) Os meios auxiliares de locomoção de uso transitório, que serão obtidos, em regime de aluguer, sempre que este seja um meio mais económico do que a respetiva aquisição;
- c) Os meios receitados por médicos da especialidade que se tornem necessários em consequência do acidente, incluindo aparelhos de ortopedia e meios auxiliares de visão;
- d) Sempre que, do acidente, resulte dano ou inutilização dos meios auxiliares de locomoção ou das próteses que o sinistrado já utilizasse, as reparações necessárias ou a sua substituição serão asseguradas pelo seguro escolar.
- e) Nos casos em que o aluno é obrigado a fazer Educação Física com óculos, estes devem ser apropriados para a prática dessa disciplina, assim como os alunos do Pré-escolar e 1º ciclo (Ex: fitas para prender os óculos no rosto).
- f) Todos os documentos de despesas deverão estar acompanhados da respetiva prescrição médica.
- g) A assistência médica é prestada ao sinistrado pelas instituições hospitalares públicas, podendo ainda ser prestada ao sinistrado por instituições hospitalares privadas ou por médicos particulares abrangidos por sistema, subsistema ou seguro de saúde de que aquele seja beneficiário, desde que anexe um relatório médico detalhado e um orçamento apresentados em papel timbrado, devidamente datados e assinados e com vinheta do médico assistente, no caso do relatório.
- h) Em caso de internamento do sinistrado, este só poderá efetuar-se em regime de quarto comum ou de enfermaria, nas instituições hospitalares públicas ou privadas, desde que abrangidas por sistema ou subsistema de que aquele seja beneficiário.

7.3 O recurso à especialidade de estomatologia deverá ser feito em Instituições públicas ou em médicos que tenham acordo com os respetivos subsistemas. No caso de a entidade publica não dispor do tratamento necessário, poderão recorrer a médicos particulares, mediante apresentação, nos serviços, de uma declaração comprovativa acompanhada de um orçamento do dentista com os seguintes dados:

- ✓ Os dentes danificados;
- ✓ Tratamentos necessários e ;
- ✓ Intervenções futuras necessárias.

Estes documentos serão encaminhados e estarão sujeitos à aprovação da Dgeste.

As despesas feitas em médicos ou clínicas privadas poderão ser autorizadas pela DGESTE, mediante a apresentação da declaração do Hospital Público em como não pode tratar o aluno em tempo útil

7.4. Os tratamentos de fisioterapia devem ser efetuados em hospital público ou em clínicas que tenham acordo com o sistema, subsistema ou seguros de proteção social e de saúde.

8. PROCESSO DE SEGURO ESCOLAR

- ✓ Documentos necessários ao pagamento das despesas:
- ✓ Inquérito de seguro escolar;
- ✓ Relatório de Episódio de Urgência;
- ✓ Declaração do hospital público em como este não pode fazer o tratamento ao
- ✓ aluno, caso se aplique;
- ✓ Documentos das despesas (Faturas /Recibos
- ✓ Comprovativo do IBAN do encarregado de educação.

Nota 1- Os documentos de despesa de farmácia devem ser acompanhadas:

- ✓ Relatório Médico (episódio de urgência);
- ✓ Respetiva prescrição médica;
- ✓ Originais dos recibos/faturas de todas as despesas, **em nome do sinistrado e com o respectivo NIF;**

Nota 2 – o Relatório de Episódio de Urgência é solicitado pelo encarregado de

educação/acompanhante do aluno.

Nota 3 - A escola só reembolsa despesas mediante a apresentação de: recibo de quitação; fatura-recibo; comprovativo bancário (transferência ou comprovativo do multibanco) que esteja anexo à fatura. A fatura ou o orçamento não comprovam o pagamento da despesa.

Nota 4 - A escola não paga medicamentos, sem a prescrição médica ou sem a guia de tratamento do utente.

9.Despesas com consultas e tratamentos:

9.1 -A escola paga:

- -Despesas feitas em instituições hospitalares públicas ou com acordo com o SNS (nº2, do artigo 7º da Portaria nº413/99 de 8 de junho);
- -Despesas feitas com acordo com o subsistema ou seguro de saúde do aluno (nº 3, do artigo 7º da Portaria nº413/99 de 8 de junho).

Nota 5- Aos alunos beneficiários de um subsistema ou seguro de saúde, o seguro escolar só paga despesas em médicos particulares se os médicos forem convencionados.

9.2 NÃO pode pagar:

- - despesas de consultas ou tratamentos em médicos privados (alínea c), do nº 2 do artigo 24º da Portaria nº413/99 de 8 de junho).

Nota 6- As despesas feitas em médicos ou clínicas privadas poderão ser autorizadas pela DGEstE, se o aluno for apenas beneficiário do SNS e o SNS declarar que não pode tratar o aluno ou não o pode tratar em tempo útil.

10. Transporte:

10.1 O transporte do sinistrado no momento do acidente será o mais adequado à gravidade da lesão.

10.2 As despesas de transporte, nos dias posteriores ao acidente, terão de ser justificadas por documento comprovativo da sua realização e por documento hospitalar onde conste a data da consulta ou dos tratamentos.

10.3 O sinistrado deverá utilizar os transportes coletivos, salvo quando não existam ou se considerados mais indicados à situação pelo médico assistente, através de declaração expressa.

10.4 No caso de o transporte se fazer em viatura particular, cujo recurso foi devidamente justificado, haverá lugar ao pagamento de uma verba correspondente ao número de quilómetros percorridos, ao preço unitário que estiver fixado na portaria que estabelece o subsídio de viagem em transporte em veículo adstrito a carreira de serviço público para os funcionários públicos, devendo ser apresentado, de recibo onde conste:

- ✓ A matrícula do veículo;
- ✓ O número de quilómetros percorridos;
- ✓ A data e finalidade do transporte, devidamente titulado por documento
- ✓ hospitalar de que conste a data da consulta ou dos tratamentos.

10.5 Se o transporte for efetuado por serviço de táxi, os respetivos recibos deverão ser integralmente preenchidos, indicando o nome do sinistrado, e entregues conjuntamente com o documento hospitalar.

Exemplificação:

TRANSPORTE ENTRE ESCOLA E HOSPITAL E VICE-VERSA

Ida para o hospital – feito no transporte mais adequado à situação.

Nota 7- Se for utilizado táxi na ida para o hospital, o Assistente Operacional que acompanha o aluno tem de solicitar fatura com o NIF do Agrupamento (600085619).

Regresso do hospital - feito em transporte coletivo. Exceto se o médico declarar que o aluno necessita de outro transporte.

Nota 8 - A escola não pode pagar o regresso do hospital para casa de táxi, sem uma declaração médica a informar dessa necessidade (nº 2, do artigo 9º).

Assistente Operacional acompanhante:

Nota 9- No caso de ser utilizado táxi, o Assistente Operacional que acompanha o aluno tem de solicitar fatura com o NIF do Agrupamento (600085619).

Nota 10 – No regresso, se o Assistente Operacional não estiver a acompanhar o aluno, deve:

- ✓ Usar obrigatoriamente o transporte colectivo, exceto se não houver transporte público, o qual deverá apresentar um comprovativo em como efetivamente na hora do regresso não havia aquele tipo de serviço.
- ✓ Entregar nos Serviços Administrativos, no próprio dia ou no dia seguinte, o
- ✓ boletim de itinerário preenchido junto com o bilhete do autocarro.

Nota 11- No caso do aluno ser transportado ao hospital pelo encarregado de educação, por sua iniciativa, não há lugar ao reembolso das despesas de transporte, quer na ida, quer no regresso.

Nota 12-No caso de utilização de veículo próprio deverá ser preenchido a declaração do **anexo I**

11. Direitos e deveres dos sinistrados

- a) Os sinistrados e os seus representantes legais obrigam-se a:
- b) Não efetuar pagamentos que considerem da responsabilidade do sistema ou subsistema de que sejam beneficiários, sem conhecimento das autoridades escolares;
- c) Não tomar qualquer iniciativa sem se assegurarem, através do estabelecimento de educação, de que o sinistro é abrangido pelo Seguro Escolar;
- d) Apresentar, no sistema ou subsistema de saúde, os originais dos documentos de despesa para efeitos de comparticipação;
- e) Apresentar, no estabelecimento de educação, toda a documentação comprovativa dos encargos assumidos ou das despesas efetuadas, quando tenham direito ao respetivo reembolso;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que lhes sejam solicitados por responsáveis do estabelecimento de educação ou pela Direção de Serviços da Região Norte;
- g) Submeter-se aos exames médicos que sejam decididos pela Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE);

- h) Dar quitação de todas as importâncias que lhes sejam entregues para reembolso de despesas que hajam efetuado ou da indemnização atribuída.

12. Competências da DGEstE

Compete à DGEstE decidir sobre a qualificação do evento como acidente escolar nos casos não abrangidos nas competências da Escola, e nas seguintes situações:

Casos de morte ou em que se presume a invalidez permanente do aluno sinistrado;

Atropelamento;

Situações de recurso a instituições hospitalares, médicos privados ou sem acordo com o sistema nacional de saúde.

NOTA: Este documento constitui um resumo da legislação sobre o seguro escolar, designadamente o Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de janeiro, a Portaria n.º 413/99, de 8 de junho e não dispensa a sua leitura.

Para qualquer esclarecimento adicional, dirigir-se aos serviços da Ação Social Escolar no horário normal de funcionamento dos serviços de Administração Escolar.

Agrupamento de Escolas de Monção, 20-10-2020



aem
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
DE MONÇÃO

Diretor
Sérgio do Nascimento Gonçalves

(anexo I)

(A que refere o ponto 10.5, nota 12)

DECLARAÇÃO

_____ CC
 nº _____, Encarregado de Educação do aluno(a) _____
 _____, _____ turma,
 _____ ano, residente na rua _____,
 Nº _____, _____ (localidade), 4950- _____

Declaro para os devidos efeitos, ter utilizado transporte próprio/táxi com matrícula _____, para transportar o meu educando, pois devido a lesão/horário não pode usar os transportes públicos. (anexar declaração da Entidade Hospitalar)

Para os devidos efeitos declaro que tomei conhecimento, que neste caso irei ser abonado do valor de 011€ / Km, nos termos da lei.

IDA - _____ (origem)- _____ (destino) = _____ km*0.11€

REGRESSO _____ (origem) _____ (destino)= _____ Km*0.11€

Monção, ___ de _____ de _____

Anexo documentos:

Informação dos serviços:

IDA - _____ (origem)- _____ (destino) = _____ km*0.11€= _____
 REGRESSO _____ (origem) _____ (destino)= _____ Km*0.11€= _____
Total _____